



1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 43/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF Nº 2780/2022 (Processo nº SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF-MT e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS.

I – DA PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 332/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 1/11/2023 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, haviam 27 (vinte e sete) itens iniciais, podendo os licitantes participarem de quantos itens se interessarem.



PROC. ADM. Nº. 908807/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2023

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 12 (doze) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME;**
2. **AGRO COMERCIAL GES LTDA;**
3. **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA;**
4. **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA;**
5. **BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA;**
6. **CHAO DE GIZ EIRELI;**
7. **DIPAR FERRAGENS EIRELI;**
8. **FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;**
9. **KM JUNIOR EIRELI ME;**
10. **L. MAIA PINHEIRO LTDA;**
11. **MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA**
12. **MULTUS COMERCIAL LTDA EPP**

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise das propostas, sagraram-se como melhor classificadas na oferta do menor lance dos itens o total de 8 (oito) empresas licitantes, listados a seguir:

1. **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.567.496/0001-61, itens 26 e 27, no valor total de R\$ 2.153,52 (dois mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos);
2. **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.356.151/0001-88, itens 1; 3; 9; 10; 12; 13; 16; 19; 20; 21; 22; 23 e 25, no valor total de R\$ 67.533,00 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais);
3. **BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.389.734/0001-01, item 8, no valor total de R\$ 8.279,64 (oito mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);
4. **DIPAR FERRAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.868.674/0001-42, itens 4, 5 e 6, no valor total de R\$ 9.864,00 (nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais);
5. **KM JUNIOR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.225.851/0001-84, item 24, no valor total de R\$ 2.968,20 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);
6. **L. MAIA PINHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.899.866.0001-96, itens 2, 7, 11 e 14, no valor total de R\$ 11.879,04 (onze mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos);
7. **MULTUS COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.753.864/0001-42, itens 15, 17 e 18, no valor total de R\$ 13.566,30 (treze mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos);



II – DAS ANÁLISES

2.1. DAS DILIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS

Salienta-se que foi solicitado diligência as empresas que propuseram na fase de lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para cada item definido no termo de referência, **ao qual foi solicitado no dia da sessão**, através da plataforma BLL, sob pena de desclassificação pelo não atendimento, conforme regras do edital para que se apresentasse a comprovação da viabilidade de sua proposta, através de planilha de composição dos preços observadas as despesas previstas no Item 10.9 deste edital, no prazo estipulado no item 10.16.2.1.

Ainda, é importante esclarecer que foi anexado modelo referencial para facilitar o envio das informações. Ocorre que as empresas inframencionados deixaram de atender o disposto, não restando outra alternativa senão declarar **DESCCLASSIFICADAS** nos seguintes itens:

EMPRESAS	ITENS
A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	27
AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	22 e 25
MULTUS COMERCIAL LTDA	17 e 18

2.2. DAS EMPRESAS INABILITADAS

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentrados a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.



Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigidos pelo EDITAL 43/2023, referente a empresa **L. MAIA PINHEIRO LTDA** foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica, em desacordo ao item 11.4.1. do Edital**, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**.

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento exigido nos procedimentos licitatórios com a finalidade de demonstrar que o interessado em contratar com o Poder Público possui competência/capacidade suficiente para prestar o serviço objeto da licitação, consistindo na certificação de um terceiro que já contratou os serviços do licitante informando que os mesmos foram executados.

Some-se ao fato que foi solicitado diligência as empresas que propuseram na fase de lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para cada item definido no termo de referência, **ao qual foi solicitado no dia da sessão**, através da plataforma BLL, sob pena de desclassificação pelo não atendimento, conforme regras do edital para que se apresentasse a comprovação da viabilidade de sua proposta, através de planilha de composição dos preços observadas as despesas previstas no Item 10.9 deste edital, no prazo estipulado no item 10.16.2.1, **em que pese a empresa não atendeu o dispositivo**.

2.3. Das Empresas Habilitadas

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.



Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigido pelo EDITAL 43/2023, foi constatado que as empresas **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA; DIPAR FERRAGENS EIRELI; KM JUNIOR EIRELI ME e MULTUS COMERCIAL LTDA EPP**, atenderam a todos os requisitos exigidos, sendo declaradas **HABILITADAS**.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR DESCLASSIFICADAS NOS PROPENSOS ITENS**, pelo não atendimento a diligências, conforme dispõe o item 10.16.2.1. do edital e nos termos deste relatório analítico as empresas: **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, item 27; **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, itens 22 e 25 e **MULTUS COMERCIAL LTDA**, itens 17 e 18.
- II. **DECLARAR INABILITADA** para o Pregão Eletrônico 43/2023 pelo não atendimento, conforme dispõe o item 11.4.1. e item 10.16.2.1.do edital e nos termos deste relatório analítico a empresa: **L. MAIA PINHEIRO LTDA**.
- III. **DECLARAR HABILITADA AO CERTAME** as empresas: **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA; DIPAR FERRAGENS EIRELI; KM JUNIOR EIRELI ME e MULTUS COMERCIAL LTDA**;
- IV. **CONVOCAR** no prazo de 24 horas a contar da publicação deste relatório, sob pena de desclassificação as empresas relacionadas abaixo melhor classificada nos propensos itens a encaminhar a planilha de composição de custo, conforme dispõe item 10.16.2.1. do edital:
 - **DIPAR FERRAGENS EIRELI**, item 27;
 - **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, item 22;
 - **KM JUNIOR EIRELI ME**, item 17; e
 - **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, item 18.



Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.” (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40).

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.



Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 13 de novembro de 2023.

**assinado nos autos*
Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023/SAD-VG